ANNO DE 1831. SABBADO 5 DE MARÇO. NUMERO 51

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; e n cujos lugares tambem se receberaõ correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e seraõ publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS DE OFFICIO

Acta da primeira Sessão Ordinaria do Conselho do Governo no primeiro de Março de 1831, presidida pelo Excellentissimo Senhor Prezidente Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos.

— Forão prezentes os Senhores Conselheiros Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Bernardo Luiz Ferreira, Gervazio Pires Ferreira, Manoel Zefirino dos Santos, e Thomaz Antonio Maciel Monteiro; e avendo o Senhor Conselheiro Manoel Correia de Araujo participado não poder comparecer por cauza de molestias, foi chamado o Suplente immediato Manoel Ignacio de Carvalho.

— Principiou o Conselho os seus trabalhos nesta primeira Sessão, tratando da maneira, por que se daria cumprimento nesta Provincia aos Artigos 24, 25, 26, e 27 da Lei de 15 de Dezembro do anno passado, que orça, e fixa, a Receita, e Dispeza do Imperio para o anno Financeiro do 1.° de Julho de 1831 ao ultimo de Junho de 1832: e, depois de alguma discussão, e divergencia dos Senhores Conselheiros, julgando vns, que não era da competencia do Conselho a execução de taes Artigos, antes de para isso receber ordem do Governo, e outros que era; resolveo finalmente o Conselho, que se deveria esperar auctorisação do Governo, entretanto que se fosse trabalhando no modo, por que serião organisadas as novas Mesas de Arrecadaçaõ, para rerem exercicio, quando o Governo ordenasse: a cujo respeito o Sr. Conselheiro Pires Ferreira aprezentou um Projecto, de que fez a leitura, e se mandarão tirar copias para entrar em discuçaõ, e fazer cada um dos Senhores Conselheiros as suas observações, e emendas.

Tratou-se taõbem de se fazer pelas Camaras da Provincia a distribuiçaõ dos 40 contos de reis, que pela mencionada Lei do Orçamento são mandados applicar para as obras Publicas a cargo das referidas Camaras; e foi resolvido, que primeiramente se lhes pedissem informações das Obras, de que mais precizaõ, acompanhadas do seu orçamento, para a vista delle o Conselho fazer justa distribuição.

Resolveo-se ultimamente, que os dias das Sessões seriaõ as Terças Feiras, Quintas, e Sabbados das dez horas da manhãa a huma da tarde. E deo-se por finda a Sessão. E eu Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo Secretario do Governo a sobscrevi. Seguem-se as Assignaturas.

Circular a todas as Camaras

— O Conselho deste Governo, para da execução ao §. 41 do Artigo 1.°, e ao Artigo 90 da Lei de 15 de Dezembro do anno passado, resolveo, que as Camaras Municipaes lhe enviassem informações sobre as Obras Publicas, de que ha mais precizaõ, acompanhadas dos respectivos orçamentos o que Vv. Ss. cumprirão pela parte, que lhes toca. Deos Guarde a Vv. Ss. Palacio do Governo de Pernanbuco 2 de Março de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos — Senhores Prezidentes e Vereadores da Camara de...

— Ao lermos o Cruzeiro 47 veio-nos a mente a sentença de Seneca — faseiaus parat furorem — e sem o chamarmos desta vez tolo e mal creado, diremos sim que elle está furiozo, e que esta sanha é o infalivel producto da sua maldade. Ainda teremos a condescendencia de responder lhe, sem manchar-mos as paginas do nosso Diario com virulentas descomposturas, producções de genios vis, que so servem de desorganisar a Sociedade, e atrazar o andamento da união preciza,

Dissemos no nosso N.° 43, que podiamos publicar pensamentos, e sentimentos alheios oppostos aos nossos, muito mais não nos arrogando o titulo de Redactor, e de novo insisimos nesta ideia, sem que sejamos obrigados a censurar a quillo que vai de encontro ao nosso modo de pensar, como quer o Cruzeiro, e nem se pode dizer, que introduzindo nos na nossa folha opini-

ões diversas somos amigos de Deos e de Belial, uma vez que essas opiniões não são nossas, e nem por ellas nos responsabilizamos. Mas o Cruzeiro diz, que nos podiamos censurar; porem não prova, que o devessemos fazer, e da possibilidade a obrigação ha uma distancia infinita. A censura, que nos faz o Cruzeiro seria justa, se nos mudassemos a uniformidade de pensar naquelles escritos, que são nossos: e por isso nada implica, que censuremos o Governo, e ao mesmo tempo demos lugar na nossa Folha a alguns elogios; por que o Governo merece a primeira, quando obra mal, e è digno dos segundos quando por ventura obra bem.

Em quanto dizermos nos, que o Jury não e a Nação Brazileira somente a estupidez do Cruzeiro ignora esta verdade, o qual querendo tergiversar do ponto essencial da questão, quer dar ao Jury esse eminente caracter, quando em outras muitas ocaziões o tem representado como um Tribunal faccioso; e coberto de injurias e improperios! Nos fallamos a cerca do modo pratico de qualificar os abusos da Imprensa, e neste entido prezistimos em dizer, que è o Jury, e não a Nação Brazileira, que os qualifica. Sabemos perfeitamente, que a Lei è considerada como um dos argãos da Nação, e debaixo deste ponto de v sta podemos figuradamente tomar a Lei pela Nação; porem jamais chamaremos Nação aquella auctoridade seja de que natureza for, encarregada de executar a Lei. A vista disto è facil de ver, que o Cruzeiro confunde a Lei com o modo de a por em pratica, e quer imputarnos uma sandice, que so existe na sua cabeça, em todo elle.

Escusa o Cruzeiro apontar-nos a lei da Liberdade da Imprensa no art. 2.° § 2, pois estamos bem certos do que ella diz, e ainda que ahi se falle em geral dos direitos do Imperador ao Throno do Brasil, estes direitos entendem-se desd'o momento, em que Elle foi escolhido e Acclamado unanimemente pela Nação; por conseguinte são direitos, que o Imperador actualmente tem, os quaes não se podem contestar sem ir contra a vontade da Nação, e incorrer na pena, que a mesma Lei comina; mas é preciso convir, que estes direitos so tem por fundamento a vontade Nacional, e nesta é que se funda a legitimidade do Imperador, e da Imperial Descendencia chamada á successão. Ja por vezes temos no nosso Diario tratado desta materia, e tão difuzamente, que seria inutil acrescentar novos argumentos; e para combatel-a será preciso, que o Cruzeiro faça desapparecer da Constituição os art. 11, 12, 69, e outros, por õde manifestamente se prova, que a Soberania reside na Nação, e que della dimanão todos os podperes qoliticos. Logo para que recorrer ao principio de legitimidade hereditaria, quando a Nação Brasileira, declarando-se independente, tinha reivindicado os seus inauferiveis direitos, e Portugal perdido todo o seu dominio? Isto posto vê-se claramente, que a legitimidade proveniente do acto de herança se achava aniquiiada, e o Sr. D. Pedro não podia rdquirir de seus maiores aquelle que elles ja tinhão perdido. Somente poderia passar esse falso principio de legitimidade hereditaria, se acaso se provasse que o Brasil não tinha direito de emancipar-se, mas esta questão importa o mesmo que dizer, que o Brasil devia ser sempre escravo, o que alem de absurdo pelos principios de Direito Publico Universal, a rasão estremece recordando-se de semilhante paradoxo.

O que acabamos de referir é bastante para refutar a doutrina de direitos exteriores de que falla o Cruzeiro, menos que estes se não fundem no nosso reconhecimento, e gratidão pelos serviços do Sr. D. Pedro, prestados a Causa do Brasil. As Naçoens como Soberanas quando tratão de constituir-se, e organisar o seu governo podem muito bem escolher a pessoa, ou pessoas, a quem o devão confiar. Taes erão as circunstancias em que se achava o Brasil. Desligado de Portugal, por não poder mais sofrer o jugo de ferro, que o opprimia, adoptou a Monarquia Constitucional, como aquella forma de Governo, que mais se adaptava as circunstancias da Nação. Era preciso escolher un Brazileiro, que fosse revestido das atribuições de Monarca, e este sem duvida devia ser aquelle, em que encontrasse qualidades dignas de tão eminente cargo. Escolheu o Sr. D. Pedro, attendendo aos serviços que havia prestado ao Brazil, pondo se a testa da revolução, e sendo o primeiro campeão da nossa Liberdade; porem em tudo isto não vemos nem a menor sombra de direitos hereditarios; mas somente direitos fundados no voto Nacional. Sabemos, que esta nossa opinião não agrada ao Cruzeiro; porem nós o desafiamos para que a combata com argumentos solidos e nos mostre d'um modo sensivel esse irrisorio -- jus hereditatis -- em que funda todo o seu apontoado de disparates. Declaramos tambem francamente, que nesta parte temos a desgraça de ir de encontro com o que disse na sua carta o Sr. Promotor. Pelo que pertence a expressão do Compadre surdo, de que fizemos men-

ção no nosso n.° 43, ahi dissemos, que ella parecia grosseira; mas que em nada offende o nosso Augusto Monarca; porquanto se a Nação o inaugurou seu Primeiro Chefe, isto é efeito do seu reconhecimento, e devendo elle ter uma dotação decente e propria do eminente Emprego que occupa, esta, ninguem pode duvidar, é de direito, mas nem por isso deixa de ser uma consequencia do mesmo reconhecimento e gratidão.

Queriamos terminar aqui as nossas reflexões; mas não nos podemos dispensar de refutar o que diz o Cruzeiro no fim do seu tosco aranzel, por onde se prova a sua crassa ignorancia. Diz o Cruzeiro — que o Commercio Portuguez se enriqueceu com o sistema colonial do Brasil; mas que o Governo Portuguez tirasse delle grandes sommas, é uma coisa que ate lhe impecião as suas mesmas Leis barbaras sobre as produções desta região — Estando o Cruzeiro conforme com nosco acerca da primeira proposição, nós não podemos deixar de notar, que a segunda é inteiramente falsa, e que é preciso desconhecer a influencia, que as riquezas do Brasil causarão no sistema geral da Europa, para tal afirmar. Posto que esta materia seja vastissima, e seja preciso entrar em detalhes economico-politicos para seu perfeito desenvolvimento com tudo restrigindo-nos aos limites d'um artigo, vamos rapidamente mostrar, que o Governo Pertuguez lucrou enormissimas sommas, posto que a sua pessima politica as dissipasse, aproveitando-se della, e da sua ignorancia a Inglaterra.

É um principio fundado na experiencia e demonstrado em Economia Politica, que aquelle Estado que for mais rico, chega de necessidade a ser o mais poderoso; de maneira que a força d'um Estado esta' na razão directa do numero de milhões. Antes que se descobrissem as minas do Brasil, a Inglaterra debalde se esforçava para fazer o primeiro papel na Europa, ao mesmo tempo que todos estavão atonitos por ver, que um dos reinos mais pequenos da Europa, com um continente, e uma povoação inferior a de muitos Estados, dava a Lei aos mais vastos governos: mas não se reparava que Portugal tinha adquirido immensas riquezas com a inteira posse do ouro do Brasil, o que fazia inclinar a seu arbitrio a balança nos sistemas politicos da Europa. Sem refirirmos os monopolios do Governo Portuguez sobre os productos do Brasil, d'onde extrahia innumeraveis sommas annualmente, basta lembrar que desd'o descobrimento das minas do Brasil ate pouco depois do terremoto de Lisboa em 1755 sahirão do Brasil em ouro para o Governo Portuguez 960 milhões de cruzados, como pode demonstrar-se pelas listas de cada uma das frotas que ião a Europa.

A vista disto ainda se podera' contestar, que o Governo Portuguez lucrou immensas sommas do Brasil? É verdade que esse immenso capital passou quase inteiro a Inglaterra, e com elle fundarão os Inglezes o seu poder e grandeza, com que alimentão a sua arrogancia, e tem como admirada a Europa. Às minas do Brasil facilitarão aos Inglezes os primeiros elementos do seu commercio, pois, como ninguem ignora, o continente de Inglaterra produz mui poucas materias primas, e a não ter o ouro do Brasil, passado a Portugal, acudido continuadamente a Grã Bretanha, para buscar e comprar nos paizes estrangeiros o necessario para as manufacturas Inglezas, jamais terião estas chegado ao estado florescente, em que hoje as vemos.

É pois evidente, que o Governo Portuguez lucrou immenso do Brasil; mas não se sabendo aproveitar de tantos recursos, que constantemente lhe offerecia, pela sua cega afeição aos Inglezes deixou escapar essas enormes sommas, que servirão de baze ao poder da Inglaterra, e sem as quaes ella se arruinaria desde logo, gastando mais do que as suas rendas lhe permitissem, ou permaneceria nos limites, em que a teve á sua pobreza por espaço de 10 seculos. Em uma palavra os Inglezes fizerão a Portugal, o mesmo que agora estão fazendo com o Brasil, absorvendo-lhe por meio d'um commercio desigual todas as suas riquezas, no que o nosso Governo é o unico culpado fasendo tratados desvantajozos, e que não tem por baze a reciprocidade.

Temos concluido a nossa resposta, que sahio mais longa, do que desejavamos, e como o Cruzeiro nos receita — bixas e mais bixas — nos tomamos tambem a liberdade de lhe lembrar o elleboro para curar a sua doudice, e lhe pedimos que aplique a si, e a seus correspondentes o seguinte verso de Horacio, (L. 2 sat. 3. v. 83) que vem a pêlo,

> Nescio an Anticyram ratio illis destinet omnem.

N. B. — No caso do Cruzeiro não entender o verso tenha a bondade de nos dizer, que nós promptamente lhe faremos explicação.

— Quando o Cruzeiro nos deu a saber, (por noticias que so elle tinha do Rio de Janeiro) que o nosso Amigo o Redactor do Republico havia fugido daquella Corte, nó

nos callamos; não por que julgassemos que elle fosse capaz de uma tal acção; mas sim por não termos carta delle se não de 8 dias antes da sahida do Navio, por onde parecia ter vindo essa noticia, e pensarmos que talvez alguma perseguição, das do costume, teria obrigado o nosso collega a parar a redação do Republico, donde o Cruseiro, conforme seus principios, deduzira essa fuga. Sabemos agora, que o Cruzeiro mentio, e não é esta a primeira nem a ultima vez; que o Republico e seu Redactor continuão a apparecer no Rio de Janeiro; que este nunca esteve occulto; e que foi absolvido em um Jury a que compareceu por denuncia do Sr. Nabuco: assim no lo confirmão folhas do mesmo Republico ate 22, e cartas até 25 de Janeiro.

— O Paquete pouco nada accrescenta as noticias, que ja tinhamos por outras embarcações, do Rio: tudo ali está sobre o mesmo pé. Nós transcreveremos dos Periodicos o que acharmos interessante.

THEATRO.

DOmingo 6 de Março representa pela primeira vez a Companhia chegada de Lisboa a muito excellente Oratoria — SANTA CICILIA, ornada de novas magicas; e o novo entremez S. MARTINHO.

VENDAS.

UM palanquim doirado, e forrado de damasco de muito bom gosto, com pouco uzo; preço commodo: em Olinda rua do côxo sobrado de 2 andares.

— Uma escrava 14 annos, bonita figura, sem vicio, cose, e engoma lizo; vende-se por se querer comprar um negro: a João Ferreira da Cunha, com botica na Praça da Boa-vista.

— No Armasem da rua Nova D. 2 a ilharga da Matriz; boa farinha de tapioca, arroba 1800, libra 80 reis; presunto para fiambre, novos, e preço comodo.

— Para fora da Cidade um mulato official de sapateiro, 18 annos: no atterro da Boa-vista D. 21.

— No Bairro da Boa-vista no milhor sitio possivel uma armação de venda com assoalho por cima, e as bemfeitorias, preço commodo: fallem com Francisco Antonio de Albuquerque casa n.° 72 adiante da ribeira do mesmo Bairro.

COMPRAS.

EScravos de todos os officios, e tambem marinheiros: na rua da Sanzalla velha n.° 42, 2.° andar.

ALUGUEIS.

UM sobrado de trez andares com armazem por baixo na rua da Madre de Deos, faz frente para a mesma rua, do Encantamento, da cacimba, e da cadeia: na rua do Livramento lado direito sobrado D. 3.

— Um sitio na capunga, com arvores de fructo, e casa pequena, procurem na rua do Queimado loja n. 29, de João da Silva Santos.

PFRDA.

NO dia 28 de Fevereiro desde o pateo da Matris de S. Antonio até a rua da praia, 3 bilhetes da Rifa de Saboia corrida com 5.ª Loteria do Seminario d'Olinda com assignatura do mesmo Proprietario por detraz dos mesmos bilhetes, quem os achar os poderà levar ao mesmo.

AVIZOS PARTICULARES.

QUem tiver para alugar um sitio perto da praça, com casa para pequena familia, e capim, ou lugar para plantar-se, necessario para o sustento de um cavalo; anuncie-se por este Diario.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados hontem.

— Goiana; 3 dias; S. *S. Benedicto*, M. Antonio Affonso de Mello: caixas e algodão: do Mestre. 1 passageiro.

— Bahia; 16 dias; B. Ing. *George*. Cap. Isaac Hetherington: em lastro: á Jones e Uynne.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.